



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **102/2020**

Data do Protocolo: 24/03/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 23/04/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.



FLS.	02
PRCO	138/2020
C.M.	06

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0089/2020

Em 23 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

A presente propositura tem por objetivo a instituição de penalidades a serem aplicadas pela Administração Pública Municipal, no contexto do combate à pandemia do COVID-19. A veiculação desta medida na forma de projeto de lei decorre do constitucional princípio da reserva legal – “nulla poena sine lege”.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

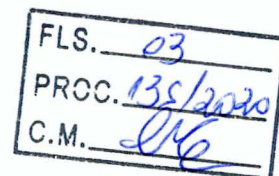
Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

14/20 23/03/2020 09:24:84 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 102/2020

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos comerciais que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

- I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
- III – pelo quádruplo de seu valor, na terceira reincidência;
- IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	04
PRCC.	135/2020
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 0091/2020

Em 24 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2020, que dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

No ponto, a versão original do Projeto de Lei nº 102/2020 previa, em seu art. 2º, a aplicação das penalidades nele dispostas unicamente aos estabelecimentos comerciais que infringissem as determinações destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19. Com efeito, na medida em que o Decreto nº 12.360, de 23 de março de 2020, estabeleceu determinações dirigidas a ambos “estabelecimentos de comércio” e “estabelecimentos de serviços” – em simetria com o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 –, faz-se necessária a apresentação do presente substitutivo, a fim de que se resguarde a possibilidade de efetivamente direcionar-se o poder de polícia do Município a ambos “estabelecimentos de comércio” e “estabelecimentos de serviços”.

Por fim, foi aperfeiçoada a redação do § 1º do art. 2º, a fim de especificar que as multas serão aplicadas caso haja descumprimento de determinações, de autoridades estaduais ou federais, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19.

No mais, permanecem inalteradas as demais disposições da versão original do Projeto de Lei nº 102/2020.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2020 se destina, entendemos estar este plenamente justificado, sendo certo que irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	08
PRCC.	135/2020
C.M.	JLB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2020

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

- I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
- III – pelo quántuplo de seu valor, na terceira reincidência;
- IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

F.D.S.A.	06
PROCC.	135/2020
C.M.	<i>[Signature]</i>

DESPACHOS

Processo nº 135/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 24 MAR 2020	Prazo para apreciação: 23 ABR 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 24 de março de 2020. <i>[Signature]</i> VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

24 MAR 2020

[Signature]
TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 04
Proc. 135/2020
Resp. RJTD

PARECER Nº

133

/2020

Projeto de Lei nº 102/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 135/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 MAR. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 08
Proc. 135/2020
Resp. DJM

PARECER N° 084 /2020

Projeto de Lei nº 102/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 135/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 24 MAR 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha 03
Proc. 135/2020
Resp. PTM

PARECER Nº

017

/2020

Projeto de Lei nº 102/2020, acompanhado de substitutivo

Processo nº 135/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 MAR. 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel

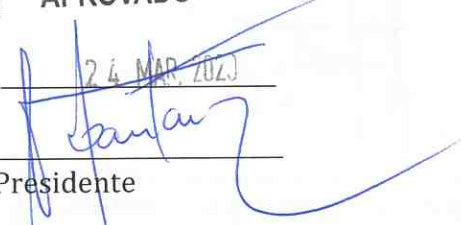


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0361 /2020

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 24 MAR, 2020


Presidente

PROCESSO nº 135/2020

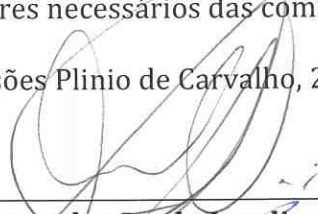
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 102/2020, acompanhado de substitutivo

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 146ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

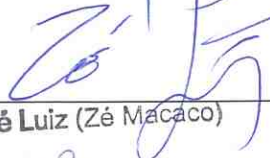
Sala de sessões Plínio de Carvalho, 24 de março de 2020.



Vereador Paulo Landim



TONINHO DO MEL



Zé Luiz (Zé Macaco)



THAINARA FARIA




EDSON HEL



JULIANA DAMUS



RAFAEL DE ANGELI



Jéferson Yashudá



LUCAS GRECCO



CABO MAGAL VERRI

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 24 MAR 2023
.....
Presidente *Paulo*

Prejudicado o projeto original nº. em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador *Paulo Executivo*.
Araraquara, 24 MAR 2023
.....
Presidente *Paulo*

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Lawim*.
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 24 MAR 2023
.....
Presidente *Paulo*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 097/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 102/2020

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;

II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;

III – pelo quádruplo de seu valor, na terceira reincidência;

IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de março de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 12
Proc. 135/2020
Resp. RTD

Ofício nº 50/2020-DL

Araraquara, 24 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

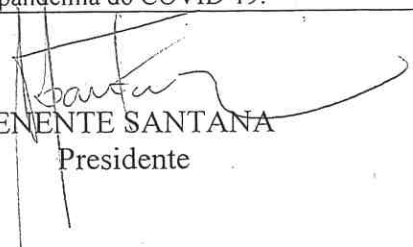
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
089/2020	014/2020	Denomina Rua Tenente Manoel Marques à via pública da sede do Município conhecida como Rua J, prolongamento da Rua Bernardino Veltri, do loteamento Jardim Ipê Rosa, com início na Rua F e término na Rua C, neste loteamento.
090/2020	035/2020	Altera a Lei nº 9.189, de 16 de fevereiro de 2018, de modo a possibilitar às pessoas jurídicas serem agraciadas com a honraria “Diploma de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense”.
091/2020	091/2020	Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel da Matrícula nº 44.708, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Jardim das Paineiras, com área de 8.633,73 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada Bebidas Potty LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.223.127/0002-42, e dá outras providências.
092/2020	096/2020	Dispõe sobre a autorização para homologação parcial de concursos públicos.
093/2020	098/2020	Altera a Lei nº 7.929, de 29 de abril de 2013 (Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção à Fauna), modificando composições de órgãos do Fundo Municipal.
094/2020	099/2020	Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), de modo a modificar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outra providência.
095/2020	100/2020	Altera a Lei nº 9.856, de 29 de janeiro de 2020 (Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica), de modo a corrigir o valor da subvenção social destinado ao Lar Escola Redenção
096/2020	103/2020	Autoriza o Município a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações de combate à pandemia do COVID-19.
097/2020	102/2020	Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 13
Proc. 135/2020
Resp. DJM

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 013/2020

Em 27 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887-
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.921 ✓	19/03/2020	82/2020	84/2020
9.922 ✓	19/03/2020	83/2020	89/2020
9.923 ✓	19/03/2020	84/2020	90/2020
9.924 ✓	19/03/2020	85/2020	92/2020
9.925 ✓	19/03/2020	86/2020	93/2020
9.926 ✓	19/03/2020	87/2020	94/2020
9.927 ✓	19/03/2020	88/2020	95/2020
9.930 ✓	25/03/2020	96/2020	103/2020
9.931 ✓	25/03/2020	97/2020	102/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 135/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

135/2020

Valdemar Martins Neto Mouce
Diretor Legislativo

Atenciosamente,

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.931, DE 25 DE MARÇO DE 2020
Autógrafo nº 97/2020 – Projeto de Lei nº 102/2020

Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Aos estabelecimentos de comércio e de serviços que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, emanadas da Administração Pública Municipal destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), bem como será cassado o correspondente alvará de localização e funcionamento.

§ 1º A mesma multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do “caput” deste artigo será aplicada:

- I – pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;
- III – pelo quádruplo de seu valor, na terceira reincidência;
- IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.


Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).